



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

EDITAL Nº 01/2016 – CCEN/UNIFAP

EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, constituída na reunião de colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem no dia 07 de dezembro de 2015, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a) para o colegiado do curso, torna público o presente Edital e Regimento Eleitoral, convocando as referidas eleições para o biênio 2016-2018, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Presente Edital e Regimento aplica-se à eleição 2016 da coordenação e vice-coordenação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)/Campus Binacional do Oiapoque, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto de todos os membros componentes do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNIFAP, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Entenda-se por membros componentes os representantes de turmas e seus respectivos vices e/ou todos os alunos regularmente matriculados até o dia da votação, além de todos os docentes e o corpo técnico lotados no Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 4º. A eleição 2016 será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita na reunião de colegiado, realizada no dia 07 de dezembro de 2015, e acontecerá no dia 15 de março de 2016, no horário de 8:30h às 11:30h, em sala reservada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores aptos os representantes discentes, representantes técnicos administrativos e docentes lotados no colegiado.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

Art. 7º. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente um documento de identificação com foto, tais como: documento de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º. São condições para participar como candidato à eleição:

§ 1º. Ser docente do quadro efetivo da UNIFAP, lotado no Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Binacional Oiapoque;

Art. 9º. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral escolhida na reunião ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem dia 07 de dezembro de 2015;

Art. 11º. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) nomear mesários;
- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do Pleito;
- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste Edital e Regimento e demais Atos Complementares;
- f) oficializar o registro de chapas;
- g) coordenar a confecção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;
- k) elaborar relatório final a ser apresentado em reunião ordinária de colegiado convocada para o dia 18 de março de 2016.

§ 1º A Comissão Eleitoral, se necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12º. Os candidatos devem compor chapas e registrá-las, junto a um membro da Comissão Eleitoral, que estará efetuando registro das chapas na Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem, localizada no Campus Binacional da UNIFAP, no horário de 08h às 12h, mediante requerimento próprio assinado pelo candidato ao cargo de Coordenador (a) e vice-coordenador(a), no dia 01 e 02/03/2016.

§ 1º No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar este Edital e Regimento e os demais Atos Complementares publicados ou os a serem publicados.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará anulação do registro.

Art. 13º. O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);
- b) Cópia de um documento de identificação oficial com foto dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice-coordenador (a);

Art. 14º. Após registrarem-se, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

Art. 15º. Após o término do prazo para inscrição de chapas a comissão eleitoral no prazo máximo de 72 horas deverá emitir parecer de análise e homologação provisória das inscrições.

§ 1º - Após a publicação da homologação provisória as chapas terão prazo máximo de 48 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a análise do recurso a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA

Art. 16º. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;

e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

Art. 18º. O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 20º. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deve usar cabina indevassável para votar.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 21º. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, resguardadas as medidas de segurança, e será executada pela Comissão Eleitoral, e inicia imediatamente após o término da votação;

Art. 22º. Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

Art. 23º. A urna será anulada se:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) apresentar número diferente de cédulas do número de assinaturas na lista de votantes;
- c) não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação.

Art. 24º. Será anulado o voto se:

- a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) apresentar mais de uma opção assinalada;
- d) apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 25º. Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26º. É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no máximo 03 (três), fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 27º. Os requerimentos para nomeação dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo candidato a Coordenador (a) da chapa, até dois dias úteis antes da eleição.

§ 1º - os candidatos são fiscais natos, exceto na sala de votação;

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre: membros da Comissão Eleitoral ou membros da mesa receptora.

CAPÍTULO X DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28º. É livre a propaganda eleitoral no período de campanha, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e o Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 29º. No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral no espaço físico do Campus Binacional da UNIFAP.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 30º. Durante todo o processo eleitoral, a votação e apuração, os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser impetrados até o fechamento das urnas;

§ 2º - Recursos de apuração deverão ser impetrados até o fechamento dos trabalhos de apuração;

CAPÍTULO XII DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS, E POSSE

Art. 31º. O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

Art. 32º. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral à reunião ordinária de colegiado, no dia 18 de março de 2016, oportunidade em que será homologado ou não o resultado.

§ 1º Se os resultados não forem homologados, o Colegiado de Bacharelado em Enfermagem convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§ 2º Se forem homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 34º. A infraestrutura mínima da Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem estará à disposição da Comissão Eleitoral, para manutenção dos custeios do pleito eleitoral executando-se os gastos dos candidatos com a campanha eleitoral, sejam de ordem financeira ou material.

Parágrafo único - Os custeios que se refere o caput deste artigo são: papel, impressão, canetas, computador, material de expediente em geral.

Art. 35º. Este Edital e Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão Eleitoral, do dia 29 de fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições contrárias.

Oiapoque-AP, 29 de fevereiro de 2016.

Luiz Armando Vidal Ramos
Presidente da Comissão Eleitoral